

LEI N.º 4272, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Assegura à pessoa deficiente de locomotividade a matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 44/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada à pessoa deficiente de locomotividade a matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – O disposto neste artigo ocorrerá, somente quando da existência da vaga compatível à cursada pela pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de março de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal